

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 726/79

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO "SANTA MARIA GORETTI" - CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau- Modalidade Suplência

RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 639/80 - CEEG - APROVADO EM 23/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 726/79.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 07 de outubro de 1978, no estabelecimento situado à Rua São Lázaro, nº 161, mantido pelo Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" Ltda.

O Estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como o "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, de Colégio Técnico "Santa Maria Goretti", situado à Rua São Lázaro nº 161, nesta Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 27 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Lionel Corbeil

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. Da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27/02/80

a) Conselheiro José Augusto Dias

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente